

LEI MUNICIPAL Nº 5.048/2025.

DISPÕE SOBRE O COMBATE AO DISPERDÍCIO DE ALIMENTOS E A DOAÇÃO PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS A ENTIDADES SOCIAIS E AFINS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A SANÇÃO TÁCITA PELO PODER EXECUTIVO E O DECURSO DE PRAZO PARA PUBLICAÇÃO, FAZ SABER QUE ESTE LEGISLATIVO EM CONFORMIDADE COM O ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO XIX, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os supermercados, mercados e distribuidoras ficam autorizados a doar produtos de gêneros alimentícios não comercializados que estejam próximos à data de vencimento e que sejam próprios para o consumo humano, desde que atendam aos seguintes critérios:

I – Estarem dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

II – Não terem sua integridade e segurança sanitária comprometidas, mesmo que haja danos à sua embalagem; III – Mantiverem suas propriedades nutricionais e segurança sanitária, mesmo que tenham sofrido danos parciais ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

§ 1º - A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos e de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei, ou de entidades religiosas.

§ 2º - A doação de que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito pela entidade, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 2º - Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

I – A doação será feita apenas a entidades que apresentarem interesse em receber os donativos por meio do envio de ofício à instituição doadora.

II – As instituições serão obrigadas a apresentar um plano para a captação das doações e um cronograma de como será feita a destinação final desses alimentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 03 de abril de 2025.


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
- PRESIDENTE -